



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2023

(Processo Administrativo nº. 30/2023)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA** torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **Menor preço por Grupo**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº. 14/2023, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial com arma não letal, diurna e noturna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

Valor máximo: R\$ 1.683.974,88 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Data da sessão: 08/12/2023

Horário: 9h15

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 926708

Modo de disputa: Aberto

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz

Equipe de Apoio: Gabriel Cazado Candreva

Contato: Tel.: (43) 3374-1273 (*Whatsapp*) – Pregoeiro e/ou licitacao@cml.pr.gov.br

Site da Licitação: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=640> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta;

ANEXO III: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços e Orientações Gerais acerca de seu preenchimento;

ANEXO IV: Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO V: *Check list* da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Patrimonial com arma não-letal diurna e noturna, em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Grupo**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço máximo a ser pago pelos serviços obedecerá aos seguintes parâmetros:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Postos	Total de vigilantes	Valor máximo mensal/ por vigilante	Valor máximo mensal
1	Vigilante Líder com armamento não letal – 44h semanais/diurnas, de segunda a sexta-feira.	1	1	R\$ 9.042,48	R\$ 9.042,48
2	Vigilante com armamento não letal – 44h semanais/diurnas, de segunda a sexta-feira, sendo 2 vigilantes do sexo feminino.	6	6	R\$ 8.659,21	R\$ 51.955,26
3	Vigilante com armamento não letal – 12h diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas (2 vigilantes atuantes por turno e com intrajornada indenizada).	2	4	R\$ 8.929,48	R\$ 35.717,92
4	Vigilante com armamento não letal – 12h noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas (2 vigilantes atuantes por turno e com intrajornada indenizada).	2	4	R\$ 9.623,55	R\$ 38.494,20
Valor total máximo mensal					R\$ 135.209,86
Valor total máximo anual					R\$ 1.622.518,32

1.4. O valor total estimado máximo para este certame é de **R\$ 1.683.974,88 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, e





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

corresponde à soma do preço máximo total para os serviços definido na tabela do subitem 1.3 acima com o valor estimado referente à previsão de horas extras anuais e da previsão de demanda extraordinária de pessoal, conforme definido no item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

1.4.1. O valor estimado da previsão anual para horas extras e para demanda extraordinária de pessoal é de R\$ 61.456,57 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e foi obtido com base no preço máximo do serviço regular definido na tabela do subitem 1.3 acima, multiplicando-se o valor/hora pela quantidade estimada de horas extras definida no item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

1.4.2. No cadastro de itens do Comprasnet para a presente licitação constarão apenas os itens 1 a 4 mencionados na tabela do item 1.3. Assim, os licitantes deverão apresentar proposta apenas para os referidos itens, não devendo apresentar proposta referente à estimativa de horas extras, pois esta será obtida pela Contratante com base na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta final da Contratada.

1.4.3. O valor total da contratação será formado pela soma da proposta da empresa Contratada com o valor das horas extras estimadas obtido pela Contratante a partir da Planilha de Custos e Formação de Preços final apresentada pela Contratada.

1.5. A contratação será efetivada por meio da assinatura de Contrato Administrativo (conforme minuta do Anexo IV deste Edital), nos termos do item 12 deste Edital.

1.6. A disciplina das especificações dos serviços; das exigências adicionais de habilitação; da exigência de visita técnica ou declaração equivalente; da descrição dos serviços e atribuição dos vigilantes, das previsões adicionais de horas extras e de demanda extraordinária de pessoal; dos uniformes materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços; do preposto da contratada; das condições de aceitação dos serviços e pagamento; das obrigações da Contratada e de seus funcionários; das obrigações da Contratante; da fiscalização da contratação; das infrações contratuais e sanções administrativas estão dispostas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta do Contrato Administrativo (Anexo IV deste Edital).

1.6.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet ([Compras.gov.br](https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml)), prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática:





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.3700 – Locação de mão de obra.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

3.5. Não poderá disputar esta licitação o interessado:

3.5.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.5.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.5. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresa controladora, controlada(s) ou coligada(s), nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.8.1. A vedação de que trata o item acima se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.8.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.9. Que tenha, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina – PR.

3.5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.11. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

4.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

4.3.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.4. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal unitário mensal por vigilante e valor total do item;

5.1.2. Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive relativos a uniformes, acessórios, equipamentos e materiais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (conforme Anexo III deste Edital) que deverá ser encaminhada na forma do item 6.16 e seguintes deste Edital pelo licitante mais bem colocado após a etapa de lances e negociação da proposta.

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.2. O Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto no caso da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2023.

5.3.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no arts. 124, I, alínea "a", e 125 da Lei 14.133/2023.

5.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional (conforme art. 17, XII c/c art. 18, § 5º-C, inciso VI e § 5º-H da Lei Complementar 123/2006).

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item** e o **critério de julgamento** é o **menor preço por grupo**.

6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.4. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

6.5.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

6.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.13.2.2. Empresas brasileiras;

6.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.16. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a **proposta em arquivo .pdf adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada (conforme modelo do Anexo II deste Edital).

6.16.1. A proposta em arquivo .pdf deverá indicar a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho na qual se baseou e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, devendo ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável.

6.16.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16.3. Quando da convocação para envio da proposta readequada nos termos deste item, também poderá ser solicitado ao licitante que encaminhe a documentação complementar mencionada no item 8.2.1 deste Edital.

6.17. A proposta em arquivo .pdf deverá ser acompanhada dos seguintes **documentos complementares**:

6.17.1. Planilhas de custos e formação de preços referentes aos itens da contratação, onde constem necessariamente o custo unitário de mão de obra (valor unitário funcionário/mês), fundamental para a revisão do preço, estimativa de custo e outros detalhes que forem necessários à prestação do serviço, levando-se em conta o período mensal.

6.17.1.1. A planilha a ser utilizada é a do Anexo III (podendo ser baixada em formato .xls no endereço eletrônico https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/downloads/2023/3_Anexo_III_Modelo_Planilha





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

[de Custos Formacao Precos atualizada.ods](#)>) e corresponde à Planilha constante da Instrução Normativa nº 05/2017, sendo de total responsabilidade da empresa o seu preenchimento.

6.17.1.2. No final do Anexo III – Modelo de Proposta, bem como no item 6.19 deste Edital constam as condições e orientações gerais para o auxílio no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços e apresentação da proposta.

6.17.1.3. As licitantes poderão incluir nas planilhas de custos e formação de preços novos itens que sejam essenciais à demonstração do preço proposto, bem como deverão incluir itens obrigatórios pela Convenção Coletiva de Trabalho ou pela legislação que eventualmente não constem no modelo disponibilizado para download.

6.17.2. Documento hábil da Previdência Social que demonstre o multiplicador do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

6.17.3. O Atestado de Vistoria ou a Declaração correlata que se encontra junto ao Modelo de Proposta (Anexo II), nos termos do item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

6.18. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada como base pela Administração a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Serviços Orgânicos de Segurança e Similares de Londrina e Região, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o nº nº PR000324/2022 (Processo nº. 13068.101002/2022-04) e a “Nota Conjunta de Esclarecimento – Reajuste Salarial 2023 da Federação dos Trabalhadores em Empresas enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná – FETRAVISPP e do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná - SINDESP-PR.

6.19. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

6.19.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

6.19.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.19.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

6.19.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

6.19.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

6.19.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

6.20. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

6.20.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

6.21. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Recebida a proposta adequada à última oferta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se ele atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022, e com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços encaminhada na forma do item 6.16 deste Edital.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2023 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.1. Será considerada inexequível a proposta que:

7.7.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7.2. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.7.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, o Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2. Na falta de documento(s) no SICAF, o Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderão verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, desde que seja possível fazê-lo de modo imediato durante a sessão pública, sendo que tal diligência constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou estejam ausentes no SICAF e não sejam obtidos pela diligência do subitem acima serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

8.2.2. O prazo do subitem acima pode ser prorrogado por uma vez, a pedido, devidamente fundamentado, por igual período.

8.2.3. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, para a habilitação do licitante vencedor serão exigidos os documentos relacionados nos itens seguintes:

8.4. Para fins de **habilitação jurídica**, será exigido do vencedor:

8.4.1. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Se **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Se sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Se **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

8.4.5. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Se **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. **Comprovante da Autorização de Funcionamento ou Revisão da Autorização de Funcionamento**, concedido pelo Ministério da Justiça, nos termos da lei (Art. 14, I e 20 da Lei 7.102/1983 e art. 32 do Decreto n.º 89.056/1983).

8.4.8. Os documentos de constituição apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Como **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos do vencedor:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014 SRFB/PGFN.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

8.5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

8.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;

8.5.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Como **Qualificação Econômico-Financeira**, será exigido do vencedor:





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.6.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021 art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.2.1. **Índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)** obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.6.2.1. **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** (Ativo Circulante – Passivo Circulante) **de, no mínimo, 16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimo por cento) **do valor estimado da contratação**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.6.2.2. **Patrimônio líquido de, no mínimo, 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133 de 2021, art. 65, §1º).

8.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Como Qualificação Técnica, será exigido do vencedor:

8.7.1. **Comprovação de capacidade operacional para a execução de serviços de vigilância envolvendo, no mínimo, 7 (sete) vigilantes pelo período mínimo de 12 (doze) meses**, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.7.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.1.1.1. Para a aferição da compatibilidade com relação às **características**, será exigida a comprovação da prestação de serviços de vigilância patrimonial, com cessão de mão de obra.

8.7.1.1.2. Para a aferição da compatibilidade com relação à **quantidade**, será exigida a comprovação da prestação de serviços referidos no item anterior com a alocação de mão de obra de, no mínimo, 7 (sete) vigilantes.

8.7.1.1.3. Para a aferição da compatibilidade com relação ao **prazo**, será exigida a comprovação da prestação de serviços terceirizados pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

8.7.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante.

8.7.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Na fase de habilitação, também será verificada a prestação das declarações exigidas no item 4.3 do Edital.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.1.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e, se for o caso, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da Contratada será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (incluindo a provisão para horas extras), nos termos da Cláusula Nona da Minuta de Contrato Administrativo (Anexo IV deste Edital).

11.2.1. Caso a vencedora opte por prestar a garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor original;

12.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1. A regra do item acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 12.3.

12.5. A Assinatura do Contrato pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

12.5.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

12.5.2. Pelo encaminhamento pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

12.5.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos->





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

[superiores/assinador-digital/assinador-serpro](#)).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia,





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa compensatória sobre o valor da contratação ou do item prejudicado pela conduta do licitante, conforme os seguintes parâmetros

13.2.2.1. No caso das infrações indicadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. No caso das infrações indicadas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.3. impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Londrina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. O procedimento de apuração de responsabilidade do licitante sobre as condutas indicadas no item 13.1 seguirá, no que couber, o procedimento delineado na minuta do Contrato Administrativo





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

(Anexo IV desde Edital).

13.6. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto para a presente Contratação, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784/1999.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd. Caiçaras, CEP-86.015-930, Londrina – PR; ou

14.3.2. Mediante protocolo eletrônico de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, no seguinte endereço: <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/loginboletim.xhtml>.

14.4. Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na página do processo licitatório no *site* da Câmara Municipal de Londrina indicado no preâmbulo deste Edital.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, também, podendo ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal de Londrina (Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Caiçaras, Londrina/PR), nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Leandro Silva da Rosa

Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina-PR

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COM ARMA NÃO-LETAL DIURNA E NOTURNA** em regime de dedicação exclusiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme descrito neste termo.

1.2. O serviço de vigilância patrimonial compreende a alocação de mão de obra pela Contratada e o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. A quantidade de postos de vigilância, a jornada de trabalho e a quantidade de funcionários em cada posto está detalhada na tabela abaixo.

Item	Descrição	Postos	Total de vigilantes
1	Vigilante Líder com armamento não letal – 44h semanais/diurnas, de segunda a sexta-feira.	1	1
2	Vigilante com armamento não letal – 44h semanais/diurnas, de segunda a sexta-feira, sendo 2 vigilantes do sexo feminino.	6	6
3	Vigilante com armamento não letal – 12h diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas (2 vigilantes atuantes por turno e com intrajornada indenizada).	2	4
4	Vigilante com armamento não letal – 12h noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas (2 vigilantes atuantes por turno e com intrajornada indenizada).	2	4

1.3.1. O total de quantitativo de mão de obra a ser alocado é de 15 (quinze) vigilantes, incluindo os envolvidos nos turnos de 12x36 horas.

1.3.2. Da quantidade de vigilantes especificada no posto indicado no item 2 da tabela, **deverá conter 2 (duas) vigilantes do sexo feminino.**

1.3.3. As vigilantes do sexo feminino em suas faltas, férias ou outras ocasiões esporádicas pertinentes poderão ser substituídas por vigilantes do sexo masculino.

1.3.4. Os quadros de horários dos vigilantes de cada posto serão indicados pelo Fiscal ou servidor responsável, devendo comunicar a empresa com antecedência mínima de 24h

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

respeitando a carga horária semanal e demais parâmetros da Convenção Coletiva vigente da categoria.

1.3.5. Os vigilantes dos postos de 12x36h (diurno e noturno) **deverão ter intrajornada indenizada.**

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de Contrato Administrativo no Jornal Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A execução do contrato deverá se iniciar em 1º de março de 2024.

1.4.1.1. Caso não haja tempo hábil, por causa do andamento da licitação, a Contratante indicará nova data de início da execução.

1.4.2. Após o início da vigência do contrato e prestada a garantia exigida no item 3.6 deste Termo de Referência, o início da execução dos serviços será solicitado mediante o envio da Nota de Empenho para a Contratada.

1.5. A prestação dos serviços se dará na sede provisória da Câmara Municipal de Londrina (CML), na Rua Marselha nº. 185, Jardim Piza, Londrina-PR, CEP: 86.041-140, em razão da reforma da sede oficial da CML.

1.5.1. A previsão de término da reforma é de 15 (quinze) meses corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada (Empreiteira).

1.5.2. Após o término da reforma, os serviços serão realocados para a sede oficial da CML na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, CEP: 86.015-930.

1.5.3. Caso haja necessidade, após o retorno à sede oficial da CML, poderá haver a reavaliação do quantitativo de vigilantes, a depender da necessidade.

1.6. A empresa proponente deverá apresentar em sua proposta uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada posto de serviço.

1.7. A presente contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Global.

1.8. O armamento não letal a ser utilizado nesta contratação é o equipamento denominado dispositivo elétrico incapacitante, arma de choque elétrico, aprovada para uso pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Federal.

1.8.1. O prazo para implantação do armamento não letal é de até 120 dias, prorrogável

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

uma única vez por 60 dias desde que justificado, contado do início de execução do contrato.

1.9. As armas e coletes deverão ser armazenadas em local seguro no ambiente de prestação dos serviços.

1.10. A contratada deverá fornecer cofre com segredo e chave para o correto acautelamentos dos armamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Dos motivos para contratação

2.1.1. A contratação dos serviços aqui descritos se justifica pela necessidade de proteger o patrimônio público e resguardar a segurança dos vereadores, colaboradores, servidores e cidadãos que diariamente circulam pelo prédio da CML.

2.1.2. Embora não integre a atividade-fim da CML, o serviço de segurança patrimonial ininterrupta é imprescindível para que esta Casa Legislativa mantenha as suas atividades.

2.1.3. Além de ser de forma contínua é indispensável que o serviço contratado se dê com dedicação exclusiva de mão de obra, dado que a CML não dispõe, em seu quadro de pessoal, servidores especializados para a prestação de serviços dessa natureza..

2.1.4. Outrossim, o contrato atual possui vigência até 01/10/2023, sem possibilidade de prorrogação, de modo que, por seu caráter essencial e continuado, torna-se imprescindível a realização de nova contratação.

2.2. Do quantitativo

2.2.1. O quantitativo solicitado mostra-se como o mínimo necessário para o atendimento dos locais a serem vigiados no prédio da CML, considerando que há 2 recepções, amplo estacionamento, 2 galerias superiores e 2 portas de acesso inferior ao plenário. Conforme quantitativo e condições solicitadas, sempre estarão ativos na CML 9 vigilantes no período matutino e vespertino. No período noturno serão 4 vigilantes 12x36 em regime de alternância.

2.2.2. A exigência de que haja, ao menos, 2 (duas) vigilantes do sexo feminino, se deve ao fato de diariamente circularem nas dependências da Câmara Municipal de Londrina muitas visitantes e servidoras e se destina a evitar constrangimentos no caso de controle de tumulto, revistas e vistoria em banheiro feminino, por exemplo.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: EXIGÊNCIAS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

3.1. Sem prejuízo das exigências comuns de habilitação jurídica (documentos de constituição da empresa), habilitação fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira (certidão negativa de falência), serão exigidos no certame os requisitos adicionais abaixo.

3.2. Como habilitação jurídica, será exigido:

3.2.1. Comprovante da Autorização de Funcionamento ou Revisão da Autorização de Funcionamento, concedido pelo Ministério da Justiça, nos termos da lei (Art. 14, I e 20 da Lei 7.102/1983 e art. 32 do Decreto n.º 89.056/1983).

3.3. Como **qualificação econômico-financeira**, serão exigidos:

3.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.3.1.1. índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

3.3.1.2. capital Circulante líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimo por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

3.3.1.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.3.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133 de 2021, art. 65, §1º);

3.3.1.5. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.3.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

3.3.1.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

3.4. Como **qualificação técnica**, será exigido:

3.4.1. Comprovação de experiência na prestação de serviços de vigilância envolvendo, no mínimo, 7 (sete) vigilantes pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

3.5. O detalhamento da forma de comprovação dos requisitos adicionais indicados acima será indicado no Edital do certame, na parte de habilitação.

3.6. Será exigida ainda a prestação de garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme detalhamento do contrato administrativo.

3.6.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

3.6.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO EQUIVALENTE

4.1. Fica facultado às empresas interessadas em oferecer proposta visitar e vistoriar as dependências da Câmara Municipal de Londrina, local da prestação dos serviços, com o objetivo de proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta.

4.1.1. As vistorias deverão ser agendadas com o Departamento de Administração Predial, pelo telefone (43) 3374-1254 ou pelo e-mail mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 e serão acompanhadas pelo servidor Maurício Calgarotto.

4.1.2. À empresa que realizar a visita e vistoria será fornecido atestado, em que constará a identificação da empresa (Razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, a indicação das dependências da Câmara Municipal o local vistoriado, a data da vistoria e o nome do servidor da CML que acompanhou a vistoria.

4.1.3. O atestado deverá ser anexado à proposta final da empresa vencedora, conforme exigências do Edital.

4.2. A empresa que não realizar a visita e a vistoria do local da prestação dos serviços deverá apresentar declaração de que os elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Londrina foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos (modelo Anexo V).

4.2.1. A declaração deverá ser anexada à proposta final da empresa vencedora, conforme exigências do Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ATRIBUIÇÃO DOS VIGILANTES

5.1. O serviço de vigilância patrimonial será prestado pela Contratada por meio de alocação de mão de obra especializada.

5.2. São atribuições dos vigilantes:

5.2.1. Exercer a vigilância e proteção de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis existentes.

5.2.2. Manter a atenção, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo seu posto.

5.2.3. Auxiliar no controle da entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais sob o domínio do Contratante somente serão liberados depois de vistoriados e mediante apresentação do formulário próprio, definido pelo departamento competente da Contratante.

5.2.4. Fiscalizar o ingresso de pessoas após o horário de expediente e nos feriados e finais de semana, efetuando o registro em livro ou sistema próprio.

5.2.5. Fiscalizar a entrada de cessionários e prestadores de serviço após o horário de expediente do contratante e nos feriados e finais de semana, impedindo a entrada sem a devida autorização e registro.

5.2.6. Permitir o ingresso às instalações, prestando informações de caráter genérico ao público.

5.2.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista, caso determinado pela chefia.

5.2.8. Acionar e desligar o sistema de alarme eletrônico, caso necessário.

5.2.9. Permitir aos portadores de deficiência física acesso aos elevadores, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque de veículos.

5.2.10. Dar cobertura às autoridades que transitarem na sua área de serviço, quando solicitado pela fiscalização do contrato ou pela presidência/direção.

5.2.11. Impedir o ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Londrina de pessoas que estejam portando arma de qualquer natureza, ressalvadas as ações policiais, no caso de flagrante delito e outras situações previstas nas normas internas da Contratante.

5.2.12. Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial sucedidas nas instalações da Contratante, facilitando, à medida do possível, a atuação daquelas entidades, inclusive na indicação de testemunhas de eventuais acontecimentos.

5.2.13. Observar a movimentação de indivíduos em atitude suspeita nas imediações da posto,

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante e de acordo com as normas internas do órgão, bem como aquelas que entender oportunas, conforme treinamento recebido.

5.2.14. Coibir a entrada de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estejam devidamente autorizados pela Administração.

5.2.15. Não permitir a fixação de panfletos ou cartazes nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros espaços, nos prédios do contratante sem prévia autorização.

5.2.16. Prestar auxílio à recepção quando necessário.

5.2.17. Retirar do interior da CML pessoas não autorizadas.

5.2.18. Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos.

5.2.19. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-os aos seus respectivos proprietários.

5.2.20. Atender à fiscalização da CML nas suas rondas e chamados via rádio.

5.2.21. Abrir e fechar as portas do edifício, no início e final do expediente.

5.2.22. Repassar ao vigilante que está assumindo o posto, quando de sua rendição, todas as orientações recebidas e vigentes, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações e suas imediações.

5.2.23. Registrar em instrumento próprio as ocorrências e os principais fatos do dia.

5.2.24. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer dano ou defeito observado nas instalações.

5.2.25. Comunicar à fiscalização do contrato todo acontecimento entendido como irregular e/ou que atente contra o patrimônio da Contratante.

5.2.26. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores achados e perdidos nas dependências do contratante, providenciando sua imediata remessa ao fiscal do contrato, com o devido registro em formulário próprio e observância das normas internas do contratante.

5.2.27. Interditar e desinterditar áreas, em caso de incêndio, obras e outras ocorrências, conforme determinações emanadas pela fiscalização do contrato.

5.2.28. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente à sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço.

5.2.29. Executar rondas diárias conforme recomendações da fiscalização do contrato, verificando todas as dependências, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade das instalações.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

5.2.30. Operar, eventualmente, equipamentos de controle de acesso, como, por exemplo, catracas e detectores de metais.

5.2.31. Cumprir todas as atividades relativas ao serviço de vigilância em conformidade com as normas internas, este Termo de Referência e o contrato decorrente deste certame.

5.2.32. Demais atividades relacionadas à finalidade do serviço de vigilância, de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio da Câmara Municipal de Londrina.

5.3. Constituem orientações gerais a serem observadas por todos os profissionais alocados nos postos de trabalho objetos deste documento:

5.3.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza;

5.3.2. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.

5.4. A prestação de serviços do Vigilante Líder envolve:

5.4.1. Liderar os serviços prestados pela equipe de vigilância, preservando o patrimônio e zelando pela integridade das pessoas que ali transitam, informando todas e quaisquer ocorrências e anormalidades ao Fiscal que por sua vez tomará as medidas cabíveis;

5.4.2. Intermediar situações que envolvam os vigilantes e a empresa;

5.4.3. Realizar o controle de ponto dos funcionários;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: DAS PREVISÕES ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS E DE DEMANDA EXTRAORDINÁRIA DE PESSOAL

6.1. No histórico da Contratante, existem atividades que são realizadas fora do horário regular de expediente. Considerando que a data e o horário em que serão realizadas tais atividades são imprevisíveis, foi elaborada uma **estimativa no quantitativo de 1000 horas anuais incluídos todos os postos do contrato, para realização de possíveis horas extraordinárias.**

6.1.1. A existência desse dispositivo não dá direito a Contratada ao recebimento dos valores previstos. Tais valores são apenas uma previsão e vão ser pagos conforme utilização das horas extraordinárias.

6.1.2. O valor da hora extra incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais e despesas de alimentação. O valor da hora extra será calculado conforme a legislação e/ou acordo, convenção, ou dissídios coletivos pertinentes

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

6.1.2.1. Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente comprovado pela Contratada;

6.1.3. Com base na planilha de custos e formação de preços apresentada com a proposta final da Contratada, a Câmara Municipal de Londrina obterá o valor/hora para o serviço extraordinário, multiplicado pela quantidade estimada anual de horas extras que é de 1.000 (um mil) horas e o acrescerá ao valor final do Contrato, de modo que **não é exigido que as licitantes apresentem proposta específica para a previsão deste item.**

6.2. No histórico da Contratante, existem atividades eventuais que aumentam de forma súbita a circulação de pessoas em suas dependências (por exemplo, votação de assuntos com grande repercussão social, audiências públicas, sessões de julgamento de agentes políticos etc.). Considerando que a data e o horário em que serão realizadas tais atividades são imprevisíveis e diante da necessidade de se contar com um **contingente maior de vigilantes, se faz necessária a contratação de demandas extraordinárias de pessoal.**

6.2.1. As horas utilizadas na demanda extraordinária de pessoal ficam incluídas no quantitativo de 1000 horas extraordinárias do item 22 com um quantitativo de mão de obra de 1 (um) até 10 (dez) vigilantes conforme o caso.

6.2.2. A existência desse dispositivo não dá direito a Contratada ao recebimento dos valores previstos. Tais valores são apenas uma previsão e vão ser pagos conforme utilização das horas extraordinárias.

6.2.3. O valor da hora incluirá todas as despesas trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais e despesas de alimentação.

6.2.4. Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente comprovado pela Contratada.

6.2.5. O valor a ser pago será calculado com a quantidade de horas trabalhadas proporcionalmente sobre o valor mensal conforme planilha de custos.

6.2.6. Quando da convocação motivada por demanda extraordinária de pessoal, a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e uniformes necessários, iguais aos demais vigilantes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar aos seus funcionários os

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

uniformes, materiais e equipamentos mencionados neste item.

7.2. Os uniformes deverão ser novos e sem uso anterior, bem como condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, em conformidade com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, observando a quantidade mínima da tabela abaixo para utilização pelo período de 12 meses:

TABELA 1 – UNIFORMES (anual)			
Descrição	Quantidade	Unidade	Distribuição
Calça comprida tipo “tática”	4	Unidade	Por vigilante
Camisa manga curta tipo “tática”	5	Unidade	Por vigilante
Camisa manga comprida	1	Unidade	Por vigilante
Jaqueta forrada	1	Unidade	Por vigilante
Quepe com emblema	1	Unidade	Por vigilante
Meia	6	Par	Por vigilante
Coturno	2	Par	Por vigilante
Cinto de Nylon	1	Unidade	Por vigilante

7.2.1. A Contratada deverá obedecer ao seu padrão de uniforme, registrado e aprovado junto ao órgão competente.

7.2.2. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo estabelecido acima, quando requisitada a troca pelo fiscal ou vigilante líder ao preposto, sem importar em custos adicionais à CML.

7.2.3. As peças de uniforme deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente.

7.2.4. Os uniformes deverão conter o emblema da contratada, de forma visível, podendo para isso conter bolsos.

7.2.5. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo em relação nominal em duas vias, sendo que uma delas, devidamente assinada, deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

7.2.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem inadequados.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

7.3. Para início da execução do contrato, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais e equipamentos:

TABELA 2 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS				
Descrição	Qtde	Unidade	Distribuição	Vida útil (meses)
Capa de chuva preta com faixas fluorescentes	2	Unidade	Para o edifício da CML	24
Crachá	1	Unidade	Por vigilante	24
Cassetete	1	Unidade	Por vigilante	60
Porta cassetete	1	Unidade	Por vigilante	24
Apito e cordão de apito	1	Unidade	Por vigilante	60
Colete Balístico nível II-A (mínimo)	1	Unidade	Por vigilante	60
Capa para colete balístico	1	Unidade	Por vigilante	12
Kit operacional do Dispositivo elétrico incapacitante (arma de choque + coldre + demais itens)	1	Unidade	9 Unidades (7 vigilantes 44h + 2 12x36 em revezamento)	60
Livro de ocorrências	1	Unidade	Para o edifício da CML	60
Lanterna tática LED recarregável/ potência mínima 800 lúmens	1	Unidade	Por vigilante	24
Rádio de comunicação móvel (HT) com carregador e fones de ouvido com microfone de lapela	1	Unidade	Por vigilante + 1 para o Fiscal	60
1 relógio ponto biométrico certificado pelo INMETRO	1	Unidade	Para o edifício da CML	60

7.3.1. Os materiais da tabela 2 não necessitarão ser substituídos enquanto atenderem as condições mínimas de apresentação e usabilidade ou enquanto estiverem dentro de seu prazo de validade (ex. Colete balístico), devendo ser substituídos quando da solicitação pelo fiscal do contrato ou do vigilante líder.

7.3.1.1. O rádio HT adicional solicitado é para uso do fiscal do contrato para comunicação com os vigilantes.

7.3.1.2. Foram solicitados 9 Kits de arma de choque tendo em vista que esta é a

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no Site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no Site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

quantidade de vigilantes atuantes durante expediente diurno, sendo que 2 das armas poderão ser rezadas entre os vigilantes 12x36.

7.3.2. A Contratada terá prazo de 5 (dias) dias úteis para justificar ou reparar materiais (vestuário, acessórios, equipamentos em geral, etc.), conforme solicitação da contratante, contados a partir da notificação da Contratante para a empresa Contratada.

7.3.3. A Contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários através da instalação de relógio ponto biométrico nas dependências da Contratante conjuntamente com o registro de ponto físico anotado pelos vigilantes em folha ponto, sendo os custos desta instalação (inclusive do ponto de rede e os materiais necessários à instalação), a manutenção, operação, instruções sobre a utilização e demais aspectos referentes ao controle de ponto de inteira responsabilidade da Contratada.

7.3.4. Em caso de ocorrências de danos no equipamento (relógio biométrico) a Contratada deverá repará-lo ou substituí-lo em até 1 dia útil.

7.3.5. A CML disponibilizará um computador, localizado na Sala dos Vigilantes, ou outro local disponível, com acesso à internet para operação do relógio ponto biométrico, observação das câmeras de vigilância e comunicação entre os vigilantes e a Contratada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: DO PREPOSTO DA CONTRATADA

8.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar um preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como se responsabilizar, perante a CML, pelos encaminhamentos de todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.1.1. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

8.1.2. O preposto indicado deverá manter permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

8.1.3. O preposto/supervisor da Contratada deverá, obrigatoriamente, **inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por mês**, devendo reportar-se ao Fiscal durante as inspeções e apresentar mensalmente ao executor do contrato o respectivo Relatório de Inspeção.

8.1.4. Se a fiscalização do Contrato requerer a presença do preposto na sede da Contratante,

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

deverá ele comparecer em até 02 (dois) dias úteis.

8.1.5. O preposto deverá indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, endereço e e-mail, para que a Contratante efetue quaisquer comunicações oficiais.

8.1.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.1.7. É vedada a indicação dos próprios vigilantes alocados na sede da Contratante para a prestação dos serviços para atuar na função de preposto.

8.1.8. A Contratada é responsável pelo dever do preposto de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, pertinentes ao Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, devendo, ainda, tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

8.2. São atribuições do preposto, dentre outras decorrentes deste instrumento ou da própria natureza dos serviços:

8.2.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

8.2.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da CML à disposição dos empregados da CONTRATADA.

8.2.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Contrato.

8.2.4. Reportar-se ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.

8.2.5. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

8.2.6. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

8.2.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1. O objeto da contratação será recebido pelo Fiscal de forma:

9.1.1. Provisória, no momento da acusação de recebimento pelo Fiscal da Nota Fiscal

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

entregue pela Contratada.

9.1.2. Definitiva, no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório consistirá na acusação de recebimento, por parte do Fiscal, da Nota Fiscal enviada por e-mail pela Contratada.

9.2.1. Se o Fiscal não acusar recebimento no prazo de 5 (cinco) dias, contados do envio da Nota Fiscal conforme o item acima, a Contratada poderá considerar como recebimento provisório tácito.

9.2.2. O Fiscal poderá recusar o recebimento provisório em caso de evidente falta de documentação necessária ou de evidente erro na Nota Fiscal apresentada.

9.3. O recebimento definitivo pressupõe a confirmação da verificação do serviço prestado às especificações deste Termo de Referência e à proposta da Contratada, bem como da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas, e será dado mediante ateste na Nota Fiscal ou termo de recebimento específico.

9.3.1. O prazo do recebimento definitivo ficará suspenso caso haja a necessidade da correção na entrega do objeto ou na Nota Fiscal apresentada, situação em que poderá ser dado recebimento definitivo na parcela incontroversa, em conformidade com documento fiscal específico.

9.3.2. O fiscal poderá conceder prazo para que a Contratada sane questionamentos ou irregularidades sanáveis que porventura surgirem quando da verificação da fatura.

9.4. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa prestadora por vícios ocultos.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos documentos abaixo:

9.5.1. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao do pagamento indicando relação dos postos bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;

9.5.2. Cópia da folha de pagamento ou contracheque com as respectivas assinaturas (podendo ser utilizado aplicativo para disponibilização dos holerites);

9.5.3. Cópia da folha ponto biométrica ou documento similar;

9.5.4. Comprovante de depósito bancário;

9.5.5. Comprovante de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros a que estiver obrigada;

9.5.6. Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- 9.5.7. Comprovante/guia de recolhimento da contribuição previdenciária INSS (GPS) juntamente do comprovante de pagamento;
- 9.5.8. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 9.5.9. Cópia da relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;
- 9.5.10. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 9.5.11. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;
- 9.6. O Fiscal do contrato, de forma complementar aos documentos da NF, fará a verificação da situação do fornecedor junto ao SICAF, anexando esta à NF.
- 9.6.1. Na situação do fornecedor no SICAF deverão estar regulares as situações perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.7. Quando solicitado pelo Fiscal, a Contratada deverá apresentar no prazo assinalado:
- 9.7.1. Qualquer dos subitens do item anterior;
- 9.7.2. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- 9.7.3. Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos pela Lei ou pelo contrato e comprovante de escolaridade;
- 9.7.4. Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.8. O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa Contratada em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento definitivo.
- 9.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso desde a notificação até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 9.8.2. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.8.3. No caso de eventual atraso no pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo –

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

IPCA-IBGE, aplicado proporcionalmente aos dias de atraso.

9.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.9.1. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Caso a Contratada não efetive o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Contratante suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.

9.10.1. No caso de falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a Contratante poderá realizar o desconto no valor da Nota Fiscal/Fatura para o pagamento direto aos empregados da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.11. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional (posto vazio), deverá ser descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto sem prejuízo das penalidades cabíveis, a exceção em caso aplicável ao item 10.6, considerando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Desconto (R \$)} = \left(\frac{\text{Valor mensal do posto}}{220} \right) * \text{qtd horas de posto vazio}$$

9.11.1. Caso o posto permaneça vazio durante todo o expediente, será(ão) descontado(s) o(s) valor(es) do(s) dia(s), sem prejuízo das penalidades cabíveis, considerando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Desconto (R \$)} = \left(\frac{\text{Valor mensal do posto}}{30} \right) * \text{dias de posto vazio}$$

9.12. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da Contratada.

9.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Contratada, que não tenha sido especificada no Termo de Referência.

9.14. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SEUS FUNCIONÁRIOS

10.1. Na execução do contrato, a Contratada se obriga a:

10.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e por meio de funcionários com quem tenha vínculo empregatício.

10.1.2. Comunicar à fiscalização da Contratante qualquer anormalidade verificada.

10.1.3. Cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais, em conformidade com as normas e regulamentos internos da Contratante e de acordo com a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

10.1.4. Encaminhar ao fiscal do contrato **no primeiro mês de prestação dos serviços:**

10.1.4.1. Relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências da Câmara Municipal de Londrina, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números de CPF e RG **no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços.**

10.1.4.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos.

10.1.4.3. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

10.1.4.4. Certificado de curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

10.1.4.5. Comprovação de que os funcionários alocados são habilitados ao porte e utilização de armamento não letal, ficando o início da utilização das armas não-letais, pelos vigilantes, condicionada a apresentação da comprovação, no prazo estipulado no item 10.1.4.

10.1.4.6. O prazo para implantação do armamento não letal está previsto no item 1.8.1.

10.1.5. A obrigação do subitem anterior também se aplica quando for admitido novo empregado pela Contratada.

10.1.6. Encaminhar à Contratante, mensalmente, se for o caso, relação dos empregados que fruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

10.1.7. Comunicar à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a concessão de

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

férias aos vigilantes;

10.1.8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.1.9. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.1.10. Orientar e supervisionar seus empregados, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se à Contratante quando houver necessidade.

10.1.10.1. Orientar seus empregados quanto à conduta adequada no trato com servidores, público em geral e patrimônio público.

10.1.10.2. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

10.1.11. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato.

10.1.12. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal por meio do ponto biométrico e da folha ponto física anotada pelo vigilante, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso a este controle.

10.1.12.1. Serão tolerados até 2 (duas) faltas injustificadas de marcação no ponto por funcionário ao mês, sob pena de multa conforme tabela do item 13.2.2.3.

10.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrente culpa ou dolo de seus funcionários, durante a execução deste contrato.

10.1.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.

10.1.15. Responsabilizar-se, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço por outras correlatas, tais como obrigações trabalhistas, sociais e relacionadas à segurança e medicina do trabalho, em conformidade com a legislação e com o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que estiver submetida.

10.1.15.1. O descumprimento das obrigações acima citadas não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante e nem pode servir de motivo para aumento no valor do contrato, salvo nas hipóteses de revisão e repactuação.

10.1.16. Oferecer os meios necessários aos seus empregados para que possam conferir e acompanhar o recolhimento das Contribuições previdenciárias e o cumprimento de encargos

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas.

10.1.16.1. Para possibilitar aos empregados a conferência do efetivo recolhimento de suas respectivas contribuições previdenciárias, a Contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal.

10.1.16.2. A Contratada deverá viabilizar a emissão do Cartão do Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados de modo a possibilitar a eles a conferência do efetivo recolhimento do FGTS.

10.1.17. Efetuar o pagamento de seus funcionários via depósito bancário na conta do trabalhador até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços realizados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

10.1.18. Autorizar a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.19. Fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pela Contratante relacionados ao objeto desse contrato, inclusive extratos de recolhimento de contribuições previdenciárias e de encargos trabalhistas.

10.1.20. Fornecer à Contratante, quando solicitado, atestado de saúde ocupacional relativo à capacidade física e mental de todos os empregados que prestarão os serviços contratados.

10.1.21. Na hipótese de não aceitação dos serviços prestados após a verificação realizada pelo fiscal da execução do contrato, a Contratada se obriga a modificar a forma de prestação do serviço, em conformidade com o solicitado pela Contratante, servindo a não aceitação como aviso, sem prejuízo, em caso de reincidência, da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução das obrigações assumidas.

10.1.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

10.1.25. Utilizar o endereço de e-mail indicado em sua proposta ou informado no início da execução do Contrato como meio oficial de comunicação com a Contratante, devendo mantê-lo atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, inclusive para fins de notificação oficial no curso do contrato (em processos de reajuste, repactuação, aplicação de penalidade etc).

10.2. É vedado à Contratada:

10.2.1. A veiculação de publicidade relacionada ao contrato com a Câmara Municipal de Londrina, salvo expressa autorização da Contratante.

10.2.2. A subcontratação do objeto deste certame.

10.2.3. Contratar, durante a vigência do contrato, nem utilizar na prestação dos serviços cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;.

10.2.4. Utilizar na prestação de serviços decorrente deste Termo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionário que já esteja alocado na prestação de serviços para a Contratante.

10.3. Os prestadores dos serviços devem apresentar-se devidamente munidos de crachás de identificação da empresa contendo nome, foto e função exercida, bem como utilizando uniformes, os quais devem ser substituídos nos termos do item 7 ou quando apresentarem defeitos ou desgastes ou, ainda, quando o contratante verificar a necessidade de troca.

10.4. São deveres dos funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços:

10.4.1. Apresentar-se no local de trabalho pontualmente, manter boa aparência (barbeados, cabelos aparados e limpos) e postura correta, trajando o uniforme completo e limpo, portando crachá de identificação em local visível.

10.4.2. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito.

10.4.3. Assumir o posto de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho das atividades, mantendo atualizada a documentação a ser utilizada no posto.

10.4.4. Conhecer as missões do posto que esteja ocupando, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua disposição.

10.4.5. Utilizar o sistema de telefonia no estrito cumprimento de suas atividades.

10.4.6. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para a realização do serviço e manter limpo o seu posto de serviço.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- 10.4.7.** Cumprir a escala de serviço, observando os horários de entrada e saída de cada posto.
- 10.4.8.** Manter-se no posto, não deixando seus afazeres para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, afastando-se do posto somente após ser substituído.
- 10.4.9.** Respeitar o preposto designado pela Contratada, encaminhando-lhe todas as questões relativas à execução do serviço.
- 10.4.10.** Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão da função exercida.
- 10.4.11.** Não praticar quaisquer outras atividades alheias ao objeto do Contrato durante o horário em que estiver prestando os serviços.
- 10.4.12.** Aplicar, no exercício de sua função, os princípios de relações públicas e humanas recebidos nos cursos de formação, principalmente quanto ao atendimento ao público em geral.
- 10.4.13.** Guardar seus objetos pessoais em local próprio, disponibilizado pela Contratante.
- 10.4.14.** Zelar pela manutenção da limpeza do local onde estiver exercendo sua função.
- 10.4.15.** Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, inclusive bens de servidores ou terceiros.
- 10.4.16.** Controlar, preferencialmente em meio eletrônico, a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 10.4.17.** Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre travado.
- 10.4.18.** Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema, buscando sempre o recurso menos gravoso.
- 10.4.19.** Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas.
- 10.4.20.** Adotar todos os cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes.
- 10.4.21.** Entregar o armamento e guardá-lo em local apropriado no final de cada plantão, ficando proibida a saída do vigilante armado.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

10.5. A Contratada ainda obriga-se a manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, efetivando **a reposição da mão de obra**, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

10.5.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve ou paralisações da categoria, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da ciência do afastamento.

10.5.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.

10.5.3. Solicitação de substituição pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

10.5.4. Em qualquer das hipóteses de substituição não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.6. Na hipótese da CML manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do subitem 11.1.10 deste Termo de Referência, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura conforme fórmula do item 9.11, não ensejando qualquer sanção à Contratada.

11. MODELO DE EXECUÇÃO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Na execução do contrato, a Contratante se obriga a:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto e das condições de execução dos serviços da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento.

11.1.4. Proceder ao pagamento da fatura decorrente deste instrumento na forma e prazo pactuados.

11.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

serviços contratados.

11.1.6. Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.7. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

11.1.8. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP n.º 05/2017 e suas alterações.

11.1.9. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

11.1.10. Comunicar oficialmente, por escrito, à Contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer forma.

11.1.11. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei 14.133/2021.

11.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

11.1.12.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.1.12.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

11.1.12.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

11.1.12.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.1.12.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

11.1.12.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.

12.1.1. A fiscalização será exercida pelo servidor Mauricio Calgarotto, lotado no Departamento de Administração Predial.

12.2. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

12.2.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

12.2.2. Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, verificando a correção dos valores apontados na Nota Fiscal/ Fatura, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro para pagamento.

12.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando a data e o nome dos envolvidos.

12.2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato caso identifique faltas ou defeitos na execução aptas a causar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Trimestralmente, o Fiscal encaminhará ao Gestor, relatório indicando o andamento da execução do contrato e as eventuais ocorrências e incidentes.

12.4.1. Caso no período indicado acima não tenha ocorrido nenhum evento a ser relatado, o Fiscal poderá deixar de encaminhar relatório, fazendo-o no trimestre seguinte.

12.5. O Fiscal do contrato poderá solicitar documentos ou providências junto à Contratada.

12.5.1. O fiscal poderá fixar prazo razoável para atendimento das solicitações, nos casos em

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

que não haja prazo específico fixado neste Termo de Referência.

12.6. A Gestora do Contrato será indicada no instrumento de contrato decorrente da presente contratação.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- 13.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, nos casos de inexecução parcial do contrato e não reincidentes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa moratória:

13.2.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no Site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no Site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

13.2.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de atraso na apresentação da garantia contratual conforme este termo;

13.2.2.3. De 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do contrato por ausência de registro de ponto injustificado que superar o limite estipulado no item 10.1.12.1;

13.2.2.4. 0,5% a 3,0% por cento por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a conduta e o respectivo grau, conforme detalhamento das Tabelas 1 e 2 no item 13.3 abaixo.

13.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Multa compensatória:

13.2.3.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 acima (art. 155, incisos II a VII da Lei 14.133/2021) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme dosimetria da Tabela 3 abaixo.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações e a dosimetria do impedimento de licitar de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1 – Ref: item 13.2.2.4	
Grau	Correspondência (até o limite de 30%)
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2 – Ref: item 13.2.2.3		
INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
6	Por empregado e por dia em que a contratada atrasar o pagamento dos salários e ou benefícios.	1
7	Atrasar a entrega dos uniformes, materiais e equipamentos, por dia de atraso.	
8	Permitir o ingresso nas dependências da CML de pessoas sem autorização ou sem identificação.	1
9	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
10	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os PREPOSTOS previstos no edital/contrato;	1
14	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104



Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Tabela 3 – Ref: item 13.2.4	
Item do TR	Dosimetria Aplicável
13.1.2	12 meses
13.1.3	36 meses
13.1.4	12 meses
13.1.5	18 meses
13.1.6	24 meses
13.1.7	8 meses

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

13.6. O processo de aplicação das penalidades apontadas nesse item é disciplinado pelo instrumento de contrato administrativo decorrente da presente contratação.

13.7. O alcance de qualquer das penalidades da Tabela 2 ao limite de 30% (trinta por cento) configurará Inexecução Total do objeto.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Mauricio Calgarotto
Departamento de Administração Predial

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=131563 e o número do documento=191104

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tpautentico.xhtml>, informando número do processo=138166 e o número do documento=191930

**ANEXO III: MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E
ORIENTAÇÕES GERAIS ACERCA DE SEU PREENCHIMENTO**

Pregão Eletrônico nº. 17/2023

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Contrato		
		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Vigilância – 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira – Vigilante Líder.	6.662,03	1	6.662,03
II	Vigilância – 8 horas, de segunda a sexta-feira.	6.262,39	6	37.574,34
III	Vigilância – 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.361,66	4	25.446,65
IV	Vigilância – 12 horas noturnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	6.836,42	4	27.345,67
Valor	Mensal dos Serviços		15	97.028,68

Tipo de Serviço (A)		Valor Contrato		
		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Vigilância – 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira – Vigilante Líder.		1	0,00
II	Vigilância – 8 horas, de segunda a sexta-feira.		6	0,00
III	Vigilância – 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		4	0,00
IV	Vigilância – 12 horas noturnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		4	0,00
Valor	Mensal dos Serviços		15	0,00

Os cálculos levaram em consideração:

a) Convenção Coletiva – PR000324/2022

b) Nota Conjunta de Esclarecimento – Reajuste Salarial 2023



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vigilância – 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira – VIGILANTE LÍDER.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	Proposta
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante com Arma não Letal
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517330
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	2.188,20
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023

Valor fixado em CCT

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	2.188,20
B Adicional de Periculosidade	30,00%
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F Gratificação de Função Vigilante Líder	10,00%
G Outros (especificar)	
Total	3.063,48

Valor fixado em CCT

% fixado pela CCT (cálculo automático)

% fixado pela CCT (cálculo automático)

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
B Férias e Adicional de Férias	2,78%
Total	11,11%

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	680,77
B	Salário Educação	2,50%	85,10
C	SAT	3,00%	102,12
D	SESC ou Sesi	1,50%	51,06
E	SENAI – SENAC	1,00%	34,04
F	SEBRAE	0,60%	20,42
G	INCRA	0,20%	6,81
H	FGTS	8,00%	272,31
	Total	36,80%	1.252,62

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

2 – O percentual do SAT (letra “C”) deverá ser informado pela empresa, conforme consta do item ____ do edital.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte (22 dias – 2 vales por dia) (Valor da Passagem R\$ 4,80)	6,00%
B Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias)	RS 41,76
B.1 Auxílio-Refeição/Alimentação Férias (total do item “B” dividido por 12)	RS 41,76
C Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde)	RS 111,25
D Seguro de vida	0,00
E Fundo Formação (pgto. bimestral)	RS 17,56
F Outros (especificar)	0,00
Total	996,16

Caso a empresa forneça transporte o valor pode ser suprimido

O valor pode ser diferente caso forneça refeição “in natura”

O valor pode ser diferente caso forneça refeição “in natura”

Valor fixado em CCT (Cláusula 15)

Valor variável a ser comprovado pela empresa

A empresa deverá indicar caso existam outros, apresentando documentos comprobatórios e memórias de cálculos, indicando as legislações (Lei, CCTs, etc.)

Notas:

1 – O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

2 – Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017 (necessidade de colocar cláusula no edital)

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	340,39
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	1.252,62
2.3 Benefícios Mensais e Diários	996,16
Total	2.589,17

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,18
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,13
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	118,45
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	59,57
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	21,87
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,90
	Total	6,65%	217,11

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C é o somatório do Módulo 1 e Módulo 2.1.

1 – Base de cálculo das Letras D, E e F é o somatório do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto de Ausências Legais

4.1 Substituto de Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	255,29
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		8,33%	255,29
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,07%	93,95
Total		11,40%	349,24

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
Total	0,00

Não será preciso preencher pois os postos se reverterão para a cobertura do intervalo

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais	349,24
4.2 Substituto na Intrajornada	0,00
Total	349,24

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos	Valor (R\$)
A Uniformes	0,00
B Equipamentos e Materiais por Vigilante	0,00
C Equipamentos e Materiais p/ Câmara (rateio p/ todos os Vigilantes)	0,00
D Outros (especificar)	
Total	0,00

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	0,00%	0,00
B Lucro	0,00%	0,00
C Tributos	6,65%	443,02
C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	243,16
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	199,86
Total	6,65%	443,02

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item “A” deste Módulo + o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.

Valor resultante da somatória dos tributos abaixo

% fixado pela União – fórmula com preenchimento automático

% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços

% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	3.063,48
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.589,17
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	217,11
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	349,24
E Módulo 5 – Insumo Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)	6.219,00
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	443,02
Valor total por empregado	6.662,03

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Os cálculos levaram em consideração:

a) Convenção Coletiva – PR000324/2022

b) Nota Conjunta de Esclarecimento – Reajuste Salarial 2023



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS APRESENTA PELA EMPRESA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vigília – 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		Proposta
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante com Arma não Letal
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517350
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.188,20
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023

Valor fixado em CCT

Módulo 1 – Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.188,20
B	Adicional de Periculosidade	30,00%
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Qualificação de Função Vigilante Líder	
G	Outros (especificar)	
Total		2.844,66

Valor fixado em CCT

% fixado pela CCT (cálculo automático)

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
B	Férias+Adicional de Férias	2,78%
Total		11,11%
		316,07

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	632,15
B	Salário Educação	2,50%	79,02
C	SAT	3,00%	94,82
D	SESC ou SESI	1,50%	47,41
E	SENAT – SENAC	1,00%	31,61
F	SEBRAE	0,60%	18,96
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,86
Total		36,80%	1.163,15

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

2 – O percentual do SAT (letra “C”) deverá ser informado pela empresa, conforme consta do item ____ do edital.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias – 2 valores por dia) (Valor da Passagem R\$ 4,80)	6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias)	R\$ 41,76
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Férias (total do item “B” dividido por 12)	R\$ 41,76
C	Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde)	R\$ 111,25
D	Seguro de vida	0,00
E	Fundo Formação (pgto. bimestral)	R\$ 17,56
F	Outros (especificar)	0,00
Total		996,16

Notas:

1 – O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

2 – Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017 (necessidade de colocar clausula no edital?)

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	316,07
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.163,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	996,16
Total		2.475,39

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,17
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,05
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	109,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	55,31
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	20,31
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,77
Total		6,65%	201,60

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C é o somatório do Módulo 1 e Módulo 2.1.

1 – Base de cálculo das Letras D, E e F é o somatório do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto de Ausências Legais

4.1 Substituto de Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	237,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		8,33%	237,06
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,07%	87,24
Total		11,40%	324,29

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2 Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%
Total		0,00

Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	324,29
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		324,29

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Equipamentos e Materiais por Vigilante	0,00
C	Equipamentos e Materiais p/ Câmara (rateio p/ todos os Vigilantes)	0,00
D	Outros (especificar)	
Total		0,00

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	0,00
B	Lucro	0,00%	0,00
C	Tributos	6,65%	416,45
C.1	Tributos Federais (especificar)	3,65%	228,58
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (especificar)	3,00%	187,87
Total		6,65%	416,45

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item “A” deste Módulo + o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.

Valor resultante da somatória dos tributos abaixo

% fixado pela União – fórmula com preenchimento automático

% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços

% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela 1 – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.844,66
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.475,39
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	201,60
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	324,29
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.845,94
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	416,45
Valor total por empregado		6.262,39

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático



Os cálculos levaram em consideração:
a) Convenção Coletiva – PR000324/2022
b) Nota Conjunta de Esclarecimento – Reajuste Salarial 2023



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS APRESENTA PELA EMPRESA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vigília – 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual	Proposta
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante com Arma não Letal
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517330
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	2.188,20
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023

Valor fixado em CCT

Módulo 1 – Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração		
A Salário-Base		2.188,20
B Adicional de Periculosidade	30,00%	656,46
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Gratificação de Função Vigilante Líder		
G Outros (especificar) Intrajornada (30 min)	9,70	145,47
Total		2.990,13

Valor fixado em CCT

% fixado pela CCT (cálculo automático)

Preenchimento automático (com base nos valores apresentados acima)

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	249,18
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	83,06
Total	11,11%	332,24

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	664,47
B Salário Educação	2,50%	83,06
C SAT	3,00%	99,67
D SESEC ou SESE	1,50%	49,84
E SENAI – SENAC	1,00%	33,22
F SEBRAE	0,60%	19,93
G INCRA	0,20%	6,64
H FGTS	8,00%	265,79
Total	36,80%	1.222,63

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

2 – O percentual do SAT (letra “C”) deverá ser informado pela empresa, conforme consta do item ____ do edital.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A Transporte (15 dias – 2 vales por dia) (Valor da Passagem R\$ 4,80)	6,00%	12,71
B Auxílio-Refeição/Alimentação (15 dias)	R\$ 41,76	501,12
B.1 Auxílio-Refeição/Alimentação Férias (total do item “B” dividido por 12)	R\$ 41,76	41,76
C Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde)	R\$ 111,25	111,25
D Seguro de vida		0,00
E Fundo Formação (pgto. bimestral)	R\$ 17,56	8,78
F Outros (especificar)		0,00
Total		675,62

Caso a empresa forneça transporte o valor pode ser suprimido

O valor pode ser diferente caso forneça refeição “in natura”

O valor pode ser diferente caso forneça refeição “in natura”

Valor fixado em CCT (Clausula 15)

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor fixado em CCT (Clausula 32)

A empresa deverá indicar caso existam outros, apresentando documentos comprobatórios e memórias de cálculos, indicando as legislações (Lei, CCTs, etc.)

Notas:

1 – O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

2 – Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017 (necessidade de colocar clausula no edital)

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	332,24
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	1.222,63
2.3 Benefícios Mensais e Diários	675,62
Total	2.230,48

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,84
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,11
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	115,62
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	58,14
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	21,35
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,86
Total	6,65%	211,91

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C é o somatório do Módulo 1 e Módulo 2.1.

1 – Base de cálculo das Letras D, E e F é o somatório do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto de Ausências Legais

4.1 Substituto de Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	249,18
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	0,00
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	0,00
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	0,00
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal	8,33%	249,18
Incidência do Sub-módulo 2.2	3,07%	91,70
Total	11,40%	340,87

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	145,47
Total		145,47

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais	340,87
4.2 Substituto na Intrajornada	145,47
Total	486,34

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Módulo 5 – Insumo Diversos

5 Insumo Diversos	Valor (R\$)
A Uniformes	0,00
B Equipamentos e Materiais por Vigilante	0,00
C Equipamentos e Materiais p/ Câmara (rateio p/ todos os Vigilantes)	0,00
D Outros (especificar)	19,75
Total	19,75

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	0,00%	0,00
B Lucro	0,00%	0,00
C Tributos	6,65%	423,05
C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	232,20
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	190,85
Total	6,65%	423,05

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item “A” deste Módulo + o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.

% fixado pela União – fórmula com preenchimento automático

% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços

% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela 1 – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.990,13
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.230,48
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	211,91
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	486,34
E Módulo 5 – Insumo Diversos	19,75
Subtotal (A + B + C + D + E)	5.938,61
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	423,05
Valor total por empregado	6.361,66

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático



Os cálculos levaram em consideração:
a) Convenção Coletiva – PR000324/2022
b) Nota Conjunta de Esclarecimento – Reajuste Salarial 2023



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PREENCHIMENTO DAS EMPRESAS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Vigília – 12 horas noturnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.

1. MÓDULOS

Mão de obra	Proposta
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante com Arma não Letal
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517330
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	2.188,20
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2023

Valor fixado em CCT

Módulo 1 – Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração		
A Salário-Base		2.188,20
B Adicional de Periculosidade	30,00%	656,46
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno	20,00%	271,54
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Gratificação de Função Vigilante Líder		
G Outros (especificar) Intrajornada (30 min)	9,70	145,47
Total		3.261,66

Valor fixado em CCT

% fixado pela CCT (cálculo automático)

% fixado pela CCT (São 15 dias trabalhados com 7 horas noturnas) – Preenchimento automático (com base nos valores apresentados acima)

Preenchimento automático (com base nos valores apresentados acima) – CCT faculta a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	271,81
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	90,60
Total	11,11%	362,41

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	724,81
B Salário Educação	2,50%	90,60
C SAT	3,00%	108,72
D SESC ou Sesi	1,50%	54,36
E SENAI – SENAC	1,00%	36,24
F SEBRAE	0,60%	21,74
G INCRA	0,20%	7,25
H FGTS	8,00%	289,93
Total	36,80%	1.333,66

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

2 – O percentual do SAT (letra “C”) deverá ser informado pela empresa, conforme consta do item ____ do edital.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A Transporte (15 dias – 2 valores por dia) (Valor da Passagem R\$ 4,80)	6,00%	12,71
B Auxílio-Refeição/Alimentação (15 dias)	R\$ 41,76	501,12
B.1 Auxílio-Refeição/Alimentação Férias (total do item “B” dividido por 12)	R\$ 41,76	41,76
C Assistência Médica e Familiar (Auxílio Saúde)	R\$ 111,25	111,25
D Seguro de vida		0,00
E Fundo Formação (pgto. bimestral)	R\$ 17,56	8,78
F Outros (especificar)		0,00
Total		675,62

Notas:

1 – O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

2 – Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 05/2017 (necessidade de colocar clausula no edital?)

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	362,41
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	1.333,66
2.3 Benefícios Mensais e Diários	675,62
Total	2.371,68

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	15,10
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,21
C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	126,12
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	63,42
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	23,29
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	2,02
Total	6,65%	231,16

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C é o somatório do Módulo 1 e Módulo 2.1.

1 – Base de cálculo das Letras D, E e F é o somatório do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto de Ausências Legais

4.1 Substituto de Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	271,81
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	0,00
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	0,00
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	0,00
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal	8,33%	271,81
Incidência do Sub-módulo 2.2	3,07%	100,02
Total	11,40%	371,83

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	145,47
Total			145,47

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais	371,83
4.2 Substituto na Intrajornada	145,47
Total	517,29

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos	Valor (R\$)
A Uniformes	0,00
B Equipamentos e Materiais por Vigilante	0,00
C Equipamentos e Materiais p/ Câmara (rateio p/ todos os Vigilantes)	0,00
D Outros (especificar)	0,00
Total	0,00

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	0,00%	0,00
B Lucro	0,00%	0,00
C Tributos	6,65%	454,62
C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	249,53
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	205,09
Total	6,65%	454,62

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	3.261,66
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.371,68
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	231,16
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	517,29
E Módulo 5 – Insumo Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)	6.381,80
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	454,62
Valor total por empregado	6.836,42

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Valor variável a ser comprovado pela empresa

Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha “Uniformes, Materiais e Equipamentos”

Valores dispendidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item “A” deste Módulo + o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.

% fixado pela União – fórmula com preenchimento automático

% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços

% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela 1 – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático



Os cálculos levaram em consideração:
a) Convenção Coletiva – PR000324/2022
b) Nota Conjunta de Esclarecimento – Reajuste Salarial 2023



Estimativa de Horas Extras – Prestação de Serviços de Vigilância

PROPOSTA DA EMPRESA

Valor Total da Proposta (A)	Qtde. Total de Empregados do contrato (B)	Valor Médio dos Postos (C) = A / B	Jornada de Trabalho (D)	Qtde. Estimada de HE Mensais (E) = 1000 / 12	Valor Estimado de HE (F) = C / D x E x 1,5
0,00	10	0	220	83,33	0,00

Notas:

- ⁽¹⁾ Fonte: Quadro Resumo.
- ⁽²⁾ Fonte: Termo de Referência, item 6, estimativa de 1.000 horas anuais. (1000/12)



CÁLCULO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição	Dias Trabalhados	Valor do Vale Alimentação	Valor Total	Desconto PAT (20%)	Vlr. Planilha (Módulo 2.3 - Item "B")	Vlr. Planilha (Módulo 2.3 - Item "B.1")
I	Vigilância – 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira Vigilante Líder.	22	R\$ 41,76	R\$ 918,72	R\$ 183,74	R\$ 734,98	R\$ 61,25
II	Vigilância – 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira.	22	R\$ 41,76	R\$ 918,72	R\$ 183,74	R\$ 734,98	R\$ 61,25
III	Vigilância – 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	15	R\$ 41,76	R\$ 626,40	R\$ 125,28	R\$ 501,12	R\$ 41,76
IV	Vigilância – 12 horas noturnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	15	R\$ 41,76	R\$ 626,40	R\$ 125,28	R\$ 501,12	R\$ 41,76

a) Valor do Vale AlimentaçãoR\$ 41,76

b) Valor do Vale Alimentação nas fériasR\$ 41,76

Cláusula Décima Terceira Convenção Coletiva

PR00324/2022



CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE

Item	Descrição	Dias Trabalhados	Qtde. Passes por dia	Valor do passe de ônibus	Valor total dos passes	Salário Base	Desconto do empregado 6%	Vlr. Planilha (Módulo 2.3 - Item "A")
I	Vigilância – 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira Vigilante Líder.	22	2	R\$ 4,80	R\$ 211,20	R\$ 2.188,20	R\$ 131,29	R\$ 79,91
II	Vigilância – 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira.	22	2	R\$ 4,80	R\$ 211,20	R\$ 2.188,20	R\$ 131,29	R\$ 79,91
III	Vigilância – 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	15	2	R\$ 4,80	R\$ 144,00	R\$ 2.188,20	R\$ 131,29	R\$ 12,71
IV	Vigilância – 12 horas noturnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	15	2	R\$ 4,80	R\$ 144,00	R\$ 2.188,20	R\$ 131,29	R\$ 12,71

- a) Valor do Passe urbano (a partir de 01/01/2023) R\$ 4,80
b) Valor do Salário Base do Vigilante R\$ 2.188,20
CLÁUSULA TERCEIRA – CONVENÇÃO COLETIVA PR00324/2022
CORRIGIDA PELA NOTA CONJUNTA DE ESCLARECIMENTO – REAJUSTE SALARIAL 2023



3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,48%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%
Total		6,65%

A	Aviso Prévio Indenizado (API): $API = [0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,417\% \text{ ou } 0,42\%$ Onde: 0,05 (5,0%) é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho
---	--

B	Incidência do FGTS sobre o API: $FGTS \times API: (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\% \text{ ou } 0,03\%$ Onde: 0,08 é a alíquota do FGTS (8,0%) - Aplicação da alíquota do FGTS sobre a provisão para o API.
---	---

C	Multa do FGTS sobre o API: $FGTS \times API: [(8\% \times 40\%) \times 90\%] \times [(1+5/56+5/56+5/168)] \times 100 = 3,48\%$ Onde: 8,0% é a alíquota do FGTS; 40,0% é alíquota da Multa do FGTS; 90,0% é a proporção a ser observada (tirada do Caderno de Vigilância); 1,0 refere-se a um salário; 5/56 é referente às parcelas de férias e 13 salário; 5/168 é a parte referente ao terço constitucional.
---	---

D	Aviso Prévio Trabalhado (APT): $APT: [(7/30)/12 \times 100] = 1,94\%$ Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; 12 representa o número de meses.
---	---

E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o APT (APTI): $APTI: [(36,8\% \times 1,94\%) \times 100] = 0,7139 \text{ ou } 0,71\%$ Onde: 36,8% é a alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2. 1,94% é a alíquota do APT.
---	--

F	Multa do FGTS sobre o APT: $FGTS \times APT: [(1 \times 40\% \times 8\% \times 1,94\%) \times 100] = 0,06208\% \text{ ou } 0,06\%$ Onde: 1,0 refere-se a um salário; 40,0% é a Multa do FGTS; 8,0% é a alíquota do FGTS; 1,94% valor máximo de APT.
---	---

OBS. c) De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ORIENTAÇÕES GERAIS ACERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) A planilha disponibilizada tem por base a Instrução Normativa n.º 05/2017 e deve ser calculada levando em consideração a Convenção Coletiva “PR000324/2022” e a “Nota Conjunta de Esclarecimento – Reajuste Salarial 2023”.
- b) Os percentuais dos itens “A”, “B”, “D”, “E”, “F”, “G” e “H”, do submódulo 2.2 são fixos, em virtude de serem percentuais definidos em lei.
- c) O percentual do item “C”, do submódulo 2.2 é variável a depender do grau de risco, devendo o mesmo ser comprovado pela empresa, conforme consta do item 6.17.2 do Edital.
- d) Os percentuais dos itens “A” a “F” do Módulo 3, representam índices máximos, calculados segundo estimativas do MPOG, que estipulam uma provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução contratual e ao final do contrato.

Para que todas as empresas possam concorrer em condições iguais e receber o mesmo tratamento no momento da prorrogação contratual, os custos com os itens “A”, “B”, “D” e “E”, serão calculados de tal maneira que, ao final do primeiro ano de execução contratual, sejam totalmente provisionados, pois no momento da prorrogação do contrato os mesmos serão suprimidos, sendo considerados como custos não renováveis.

- d) Os valores dos itens “B” a “F” do submódulo 4.1 deverão ser calculados pela empresa segundo estimativas próprias devendo ser encaminhada a memória de cálculo para a contratante aferir os valores.

No momento que antecede a prorrogação deverá ser verificada como ocorreu a utilização destes itens durante a execução contratual, para que os mesmos possam ser adequados à realidade, nunca ultrapassando os valores indicados pela empresa para cada item, podendo inclusive serem suprimidos caso observe-se que são custos não renováveis.

- e) Os custos do Módulo 5 – Insumos Diversos (uniformes, equipamentos e materiais) devem ser apresentados pela empresa através do preenchimento da planilha constante da aba “Uniformes, Materiais e Equipamentos”, cujos valores serão transferidos para a planilha do posto de serviço automaticamente.

Não serão considerados custos não renováveis nas prorrogações contratuais, pois os cálculos dos valores são efetuados levando em consideração a vida útil dos insumos, entretanto, caso não se exija a sua substituição quando ao término do prazo de vida útil, deverão ser suprimidos das planilhas de custos.

- f) Não há necessidade da empresa apresentar proposta em separado para as horas extras, pois



com base na sua proposta principal, respeitado os parâmetros nela fixados, serão deduzidos apenas os módulos não incidentes, sendo apurado o valor total a ser gasto com horas extras, cujo montante deverá constar do valor total do contrato, de modo que não seja necessário a realização de termos de aditamento durante a vigência contratual. Para o cálculo das horas extras não haverá incidência do submódulo 2.3 (a não ser que o serviço seja em data diferente do expediente normal ou que a convenção coletiva estabeleça tratamento diferenciado para esses casos), módulo 4 e módulo 5 (no caso destes dois últimos módulos o valor constante destas rubricas no contrato original já devem ser suficiente para suportar o valor nos casos de horas extras). Incidirá sobre o pagamento de horas extras valores exigidos mediante lei ou convenção coletiva, tais como: DSR, Adicionais de horas extras, adicionais noturnos e outros que por ventura existirem).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. [número sequencial de atas e contratos]/[Ano]
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 30/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial com arma não-letal, diurna e noturna.

Valor: [preço] ([valor por extenso])

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede provisória na Rua Marselha, 185, Jardim Piza, CEP nº. 86.041-140, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x e do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominada Contratante, e **[NOME DA LICITANTE VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do CEP], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial com arma não-letal diurna e noturna, em regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Londrina**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 17/2023 e seus anexos.

1.1.1. A descrição dos serviços e suas rotinas, as exigências relacionadas a uniformes, materiais e equipamentos, a disciplina das obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2023).

1.2. O valor total da prestação de serviços é de R\$...., composto conforme a tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Postos	Total de vigilantes	Valor mensal/por vigilante	Valor mensal
1	Vigilante Líder com armamento não letal – 44h semanais/diurnas, de segunda a sexta-feira.	1	1	R\$ 9.042,48	R\$ 9.042,48
2	Vigilante com armamento não letal – 44h semanais/diurnas, de segunda a sexta-feira, sendo 2 vigilantes do sexo feminino.	6	6	R\$ 8.659,21	R\$
3	Vigilante com armamento não letal – 12h diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas (2 vigilantes atuantes por turno e com intrajornada indenizada).	2	4	R\$ 8.929,48	R\$ 35.717,92
4	Vigilante com armamento não letal – 12h noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas (2 vigilantes atuantes por turno e com intrajornada indenizada).	2	4	R\$ 9.623,55	R\$ 38.494,20
Valor total mensal					R\$
Valor total anual					R\$

1.3. Ao valor global dos serviços exposto na tabela acima fica adicionado o valor de R\$ referente à **provisão anual para horas extras** definida no item 6 do Termo de Referência e 1.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2023 conforme abaixo:

1.3.1. O valor definido no item 1.3 acima visa o estabelecimento do valor contratualmente permitido a título de serviço extraordinário (provisão contratual para horas extras) e foi

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

obtido pela Contratante a partir da proposta final da Contratada e adicionado ao valor global do Contrato Administrativo, como informado no item 1.4 do Edital, de modo que não seja necessário a realização de termos de aditamento em virtude da realização de horas extras ou de demanda extraordinária de pessoal durante a vigência contratual.

1.3.2. A Contratada não possui direito subjetivo ao recebimento do valor estimado, uma vez que a remuneração se dará pelo efetivamente realizado, calculado a partir do salário-base e das normas trabalhistas aplicáveis.

1.4. Considerando a tabela do item 1.2 e o disposto no item 1.3, o valor global do presente Contrato é de R\$... (...).

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados/fornecidos..

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência (fls. 465-492 do Processo Administrativo nº. 30/2023);

1.5.2. O Edital da Licitação (fls.... Do Processo Administrativo nº. 30/2023);

1.5.3. A Proposta da Contratada e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3390.3700 – Locação de mão de obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Jornal Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência se encerrará 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

execução.

3.2. O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses e se iniciará em 1º de março de 2024, ou, em caso de impossibilidade, em data a ser informada pela Contratante.

3.3. A prorrogação de que trata este item depende de:

- 3.3.1. Que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.3.2. Que a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.3.3. Que as condições de prestação do serviço se mantenham vantajosas;
- 3.3.4. Que o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
- 3.3.5. Que a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 3.3.6. Ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- 3.5.1. A Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.5.2. A Contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação..

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A efetivação da contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento e o início da execução dos serviços se dará pelo envio da Nota de Empenho com a indicação da data de início dos serviços, após a prestação da garantia disciplinada pela Cláusula Nona deste instrumento.

4.2. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.

- 4.2.1. O valor a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço definido no presente instrumento.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.2.2. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail da Contratada, mensalmente, a Nota de Empenho referente à continuidade da prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de execução contratual, envolvendo a descrição dos serviços, as provisões para horas extras e demanda extraordinária de pessoal, dos uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução, sobre o preposto da Contratada, está disciplinado no Termo de Referência indicado no item 1.5.1 deste Contrato.

5.2. O modelo de gestão do Contrato, envolvendo a fiscalização da Contrato e as sanções aplicáveis está disciplinado no Termo de Referência indicado no item 1.5.1 deste Contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência indicado no item 1.5.1 deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da data do Termo Aditivo ou de Apostilamento.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.5.1. Na repactuação, a Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.6. Quando a repactuação solicitada se referir **aos custos da mão de obra**, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.6.1. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.7. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos **custos decorrentes do mercado**, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA-IBGE.

7.7.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados, seguindo o mesmo trâmite definido para a repactuação.

7.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10.1. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.10.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11. O **pedido de repactuação** deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.11.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.11.2. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.12. A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da Contratada, devidamente instruído com a planilha de custos, cálculos e a respectiva documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.12.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.13. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.14. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas, respectivamente, nos itens 10 e 11 do Termo de Referência indicado no item 1.5.1 deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratada apresentará comprovante de prestação de garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato (incluindo a provisão para horas extras), como condição para emissão da nota de empenho e ordem de início da prestação do serviço.

9.2. A garantia poderá ser prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, de forma identificada, em conta da Contratante que será informada à Contratada quando da assinatura deste instrumento.

9.2.2. No caso de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.2.4. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato e, no mínimo, por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

9.3.1. O prazo previsto para a prestação de garantia será prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação fundamentada da Contratada.

9.3.2. Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação.

9.3.3. A não apresentação da garantia devida implicará a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.4. A garantia assegurará no mínimo, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

9.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.6.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.6.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

9.6.3. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.8.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.8.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratada com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

9.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, com a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.10.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

9.10.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

9.10.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

9.11. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Fiscal do Contrato será o servidor Mauricio Calgarotto, lotado no Departamento de Administração Predial, que exercerá essa função conforme as disposições do Termo de Referência vinculado à presente contratação (especialmente o seu item 12) e deste instrumento.

10.2. A Gestora do Contrato será a servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda ou, na ausência desta, a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

10.2.1. A Gestão do Contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de aplicação de penalidade, prorrogação do contrato e repactuação.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, nos casos de inexecução parcial do Contrato e não reincidentes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2. Multa moratória:
 - 11.2.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

11.2.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de atraso na apresentação da garantia contratual conforme este instrumento;

11.2.2.3. De 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do Contrato por ausência de registro de ponto injustificado que superar o limite estipulado no item 10.1.12.1 do Termo de Referência vinculado a este instrumento;

11.2.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3,0% (três por cento) por cento por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme a conduta e o respectivo grau, conforme detalhamento das Tabelas 1 e 2 no item 11.3 abaixo.

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória:

11.2.3.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 acima (art. 155, incisos II a VII da Lei 14.133/2021) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme dosimetria da Tabela 3 abaixo.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

11.3. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações e a dosimetria do impedimento de licitar de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1 – Ref: item 11.2.2.4	
Grau	Correspondência (até o limite de 30%)
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Tabela 2 – Ref: item 11.2.2.4		
INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	3
6	Por empregado e por dia em que a contratada atrasar o pagamento dos salários e ou benefícios.	1
7	Atrasar a entrega dos uniformes, materiais e equipamentos, por dia de atraso.	
8	Permitir o ingresso nas dependências da CML de pessoas sem autorização ou sem identificação.	1
9	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
10	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os PREPOSTOS previstos no edital/contrato;	1
14	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1

Tabela 3 – Ref: item 11.2.4	
Item do TR	Dosimetria Aplicável
13.1.2	12 meses
13.1.3	36 meses
13.1.4	12 meses

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13.1.5	18 meses
13.1.6	24 meses
13.1.7	8 meses

11.4. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

11.5. O alcance de qualquer das penalidades da Tabela 2 ao limite de 30% (trinta por cento) configurará Inexecução Total do objeto.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. A advertência será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Fiscal, da aplicação da advertência.

11.8.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

11.9.1. O Fiscal do Contrato deverá encaminhar ao gestor relatório acerca do descumprimento contratual;

11.9.2. Recebido o relatório, o Gestor encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11.10. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

11.10.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

11.10.2. O pedido de produção de provas será rejeitada, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

11.10.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

11.10.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

11.11. Nos casos de aplicação exclusiva da sanção de multa, o procedimento de aplicação de penalidade será conduzido pela Gestão de Contrato, aplicado, no que couber, o procedimento delineado nos itens 11.9 e 11.10 acima.

11.11.1. Identificado, a qualquer tempo, que a infração poderá acarretar a aplicação de penalidade mais gravosa, a Gestão de Contrato encaminhará os autos para processamento na forma nos itens 11.9 e 11.10 acima, podendo a Comissão ratificar os atos praticados ou determinar sua repetição.

11.12. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.12.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.12.2. O recurso terá efeito suspensivo.

11.13. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.14. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

11.14.1. A interessada será notificada.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11.14.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

11.14.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.15. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.16.1. A aplicação de multa compensatória ao Contratado não impede que a Contratante busque o ressarcimento do prejuízo sofrido, caso este exceda o valor da multa aplicada, na forma da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.17. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.4.1. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.5. Quando da extinção, o Fiscal do Contrato deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5.1. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

12.5.1.1. A garantia contratual prestada, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.5.1.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.5.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a Contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

12.6. A Contratante poderá ainda:

12.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

12.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. a Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Londrina, ***MINUTA*** de 2023.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Nome do representante
Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como “checklist” para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
Credenciamento da empresa no SICAF encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital
Proposta – Itens 4, 5 e 6 do Edital
- Conforme item 5 do Edital, o licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: - Valor mensal unitário mensal por vigilante e valor total do item; - Descrição do serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. - Conforme itens 6.16 e 6.17, após solicitação do Pregoeiro, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar proposta em arquivo .pdf adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (conforme modelo do Anexo II deste Edital), acompanhada dos seguintes documentos complementares: (a) Planilhas de custos e formação de preços referentes aos itens da contratação (modelo do Anexo III); OBS. No final do Anexo III – Modelo de Proposta, bem como no item 6.19 deste Edital constam as condições e orientações gerais para o auxílio no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços e apresentação da proposta. (b) Prova do Fator Acidentário de Prevenção – FAP; (c) Atestado de vistoria ou Declaração correlata que se encontra junto ao Modelo de Proposta (modelo Anexo II), nos termos do item 4 do Termo de Referência.
Habilitação – Item 8 do Edital
O licitante poderá incluir a documentação de habilitação no SICAF. Caso não o faça e não seja possível ao Pregoeiro obter os documentos faltantes na internet, nos sites dos respectivos órgãos emissores no momento da sessão, o licitante será convocado a enviá-





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

los via sistema.
Habilitação Jurídica (item 8.4)
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação)
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (item 8.5)
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ ou CPF Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativos à sede ou domicílio do licitante. Link para empresas com sede no Estado do Paraná: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativos à sede ou domicílio do licitante. Link para empresas com sede no Município de Londrina: https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa. Link: http://www.tst.jus.br/certidao.
Habilitação Econômico-Financeira (item 8.6)
Certidão Negativa de Falência (item 9.10.1) expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

(obs.: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

Para empresas com sede no Município de Londrina:

- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou

- pode ser solicitada pelo e-mail **certidoes@distribuidorlondrina.com.br** e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

- **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (item 9.10.2)** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais para a comprovação de índices de liquidez superiores a 1,0, patrimônio líquido mínimo exigido e capital circulante líquido mínimo exigido, acompanhados da memória de cálculo; e

Qualificação Técnica (item 8.7)

- **Comprovação de capacidade operacional para a execução de serviços de vigilância envolvendo, no mínimo, 7 (sete) vigilantes pelo período mínimo de 12 (doze) meses**, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Para a aferição da compatibilidade com relação às **características**, será exigida a comprovação da prestação de serviços de vigilância patrimonial, com cessão de mão de obra.

- Para a aferição da compatibilidade com relação à **quantidade**, será exigida a comprovação da prestação de serviços referidos no item anterior com a alocação de mão de obra de, no mínimo, 7 (sete) vigilantes.

- Para a aferição da compatibilidade com relação ao **prazo**, será exigida a comprovação da prestação de serviços terceirizados pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

